



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Publicado no D.O.U nº 65
Em 05.04.2018
Seção 03
Página 48

CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD, A COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – UNIMED DOURADOS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO.

De um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei n. 11.153, de 29 de julho de 2005 e instituída pelo Decreto n. 5.643, de 27 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora, Profª Drª. **Liane Maria Calarge**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.068.877.593 SSP/RS, CPF nº 202.818.971/15, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 12/11/2008, lavrada perante o 4º serviço notarial e registral da comarca de Dourados - MS, no livro nº 060, fls. 151/152/153, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.039/0001-46, com sede à Rua Melvin Jones, 543, 1º andar, Centro, CEP 79803-010, Dourados/MS, neste ato, representado por seu Diretor Executivo, Profº. Dr. **Joelson Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 888.388 SSP/MS, CPF nº 497.111.481-53 doravante denominada **CONTRATADA**, e na condição de **INTERVENIENTE** a **UNIMED DOURADOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de cooperativa, com sede à Rua Hayel Bon Faker, n. 3223, Jd. Caramuru, na cidade e comarca de Dourados/MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.395.999/0001-92, Registro na ANS n. 33366-2, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. **Jamal Nasser Haddad**, brasileiro, médico, casado, portador do RG n. 1445476 SSP/PR e CPF n. 207.461.560-49. As partes integrantes deste instrumento **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contato de gestão tem por objetivo estabelecer parceria entre a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE**, com vista ao fomento e execução do Projeto de Extensão: “Orientação técnica para serviço de atendimento multiprofissional de pessoas com autismo em Dourados/MS”.

2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:



[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

a) O Projeto Básico detalhando a execução do contrato de gestão – Anexo I;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

1. Compete a CONTRATANTE, envidar esforços para a implementação das ações relacionadas ao âmbito do respectivo projeto de extensão.

2. Compete a CONTRATADA, desempenhar serviços de apoio na gestão administrativa e financeira para a consecução dos objetivos do projeto de extensão.

a) Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre as ações planejadas no projeto básico (anexo I).

3. Compete a INTERVENIENTE, aportar o recurso descrito neste instrumento em valor e forma de disponibilização, necessários ao fomento das ações do presente projeto de extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. O contrato é firmado com lastro nas Leis nº 8.958/1994, 8.666/1993, 9.637/1998, 10.973/2004, 12.349/2010, 12.772/2012, 13.019/2014 nos Decretos nº 93.872/1986, 7.423/2010, 8.241/2014 e pela Resolução COUNI/UFGRD nº 092/2011.

2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, combinado ao artigo 1º da Lei 8.958/1994, alterada pela Lei 12.349/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Designar Servidor para desenvolver, implantar e executar ações relacionadas ao âmbito do respectivo projeto de extensão, bem como para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- b) Colocar a disposição de uso, infraestrutura própria;
- c) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- d) Colocar a disposição da CONTRATADA, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- e) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;
- f) Autorizar a CONTRATADA, a captar e receber diretamente, em nome da CONTRATANTE, recursos financeiros para fomentar o respectivo projeto de extensão, objeto desta parceria;
- g) Efetuar o controle, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos recursos financeiros necessários à execução do projeto;
- h) Disponibilizar a INTERVENIENTE os dados e resultados gerados com os estudos.

2. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a aplicar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto das ações a serem gerenciadas;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar a CONTRATANTE os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Gestor e Fiscal do Contrato, acompanhar as operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Coordenado, Gestor ou Fiscal do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- k) Observar o Decreto nº 8.241/2014, que dispõem sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático, devidamente motivado, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro Órgão Público Federal.
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias, tributárias e previdenciárias;
- n) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- r) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- u) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- v) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

3. Na execução do contrato, cabe a INTERVENIENTE:

- a) Aportar o recurso descrito neste instrumento em valor e forma de disponibilização, necessários ao fomento do projeto de pesquisa;
- b) Fazer o repasse, por meio de conta bancária específica do Projeto, aberta pela CONTRATADA, do montante de recurso pactuado no presente instrumento;



[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

c) Disponibilizar espaço físico, equipamentos, recursos humanos necessários à condução dos trabalhos objeto desta parceria.

4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE nem a INTERVENIENTE, e não poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira e a terceira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES ESTIMADOS; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. O valor global estimado do presente contrato, a ser descentralizado pela INTERVENIENTE é de **R\$ 514.704,00 (quinhentos e quatorze mil, setecentos e quatro reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico;

2. Do montante acima especificado, **R\$ 449.336,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 65.367,40 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representa o ressarcimento dos custos operacionais.

3. Encontram-se incluídos no preço do contrato, todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

4. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pagos, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

5. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

6. Nos casos de eventuais atrasos quanto ao pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O lastro orçamentário para a execução do projeto advirá de aporte financeiro a ser suportado pela INTERVENIENTE em conta bancária específica, aberta pela CONTRATADA, para a movimentação dos recursos necessários a execução do projeto, conforme valores previstos na cláusula quinta deste instrumento.
2. A INTERVENIENTE repassará a CONTRATADA o recursos financeiro, conforme montante definido no parágrafo “1” da cláusula sexta, a ser transferido em 36 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 14.297,33 (quatorze mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), com início a partir do mês de assinatura.
3. Havendo necessidade, interesse e disponibilidade orçamentaria, a CONTRATANTE poderá aportar recurso, na forma de contrapartida financeira e/ou de bens, mediante a readequação no projeto básico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE é considerada, por lei, responsável pelo recolhimento deste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR e FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.
2. A supervisão exercida pelo GESTOR e o FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a INTERVENIENTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
3. Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de GESTOR ou FISCAL do contrato.
4. A INTERVENIENTE poderá designar pessoal, de seu quadro de funcionários, para acompanhar a execução do objeto deste instrumento. Vedado à alteração direta dos procedimentos de execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido:
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93;
- d) Pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme. Decreto 7423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2. Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA:

- a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesma a autoridade que tenha aplicado à sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

2. Durante a execução do contrato, o GESTOR do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA



[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

deverão ser submetidos ao GESTOR do contrato.

4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas conforme especificados no Projeto Básico.

5. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

6. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contadoria e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

7. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o GESTOR designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME ENTRE AS PARTES

1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avançados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da INTERVENIENTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE e nem com a INTERVENIENTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.

4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem



[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução/COUNI nº 92/2011.

8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

9. Fica vedado a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.

2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS PERMANENTES E DOS DIREITOS AUTORAIS

1. Os bens construídos ou adquiridos com recursos que integram a parceria na consecução do objeto deste contrato serão doados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em caráter permanente via termo de doação específico.

2. Os bens de que trata o item precedente, serão incorporados ao patrimônio permanente da CONTRATANTE, a ser vinculada à unidade acadêmica ligada a execução do projeto, de forma a assegurar a continuidade das ações do respectivo projeto.

3. Fica resguardado o direito da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE no uso dos dados e resultados gerados com a pesquisa, podendo cada qual usa-los de forma conjunta ou independentemente uma da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATADA fica condicionada a levar o extrato de aditamento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, para ser publicado no





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Dourados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, desde que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCLUSÃO

1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Dourados/MS, 19 de março de 2018.

Liane Maria Calarge
Reitora UFGD
CONTRATANTE

Joelson Gonçalves Pereira
Diretor Executivo da FUNAEPE
CONTRATADA

Dr. Jamal Nasser Haddad
Presidente UNIMED
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Marjane F. Assis Martins
CPF: 269.306.458-93
RG: 27.545.923-8

Nome: Miriam Leima de Souto
CPF: 050360511-57
RG: 001.951660





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Processo nº: 23005.006502/2017-56

Contrato nº: 20/2018

(ANEXO I)

PROJETO BÁSICO

“Orientação técnica para serviço de atendimento multiprofissional de pessoas com autismo em Dourados/MS”

I – OBJETO

1. O presente instrumento tem por fim a fixação de balizas operacionais e o detalhamento dos serviços administrativos e financeiros necessários à execução do Projeto de Extensão “Orientação técnica para serviço de atendimento multiprofissional de pessoas com autismo em Dourados/MS”.

II – FINALIDADE

1. O respectivo projeto de extensão tem por finalidade estabelecer, por meio de pesquisadores do Programa de Pós Graduação em Educação – FAED e de outros cursos de graduação e pós-graduação, serviço de atendimento à saúde voltado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo em Dourados e região. Constitui-se em campo de estágio e construção de estratégias e procedimentos de ensino e práticas terapêuticas para atender a essa população, seus familiares e as instituições escolares que os atendem.

III – JUSTIFICATIVA

1. Este projeto apresenta uma busca em estabelecer parceria técnica, por meio de pesquisadores do Programa de Pós Graduação em Educação – PPGedu – FAED e de outros cursos de graduação e pós-graduação e serviço privado de atendimento à saúde voltada às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo.

2. A FAED possui experiência e expertise no atendimento a essa população oferecendo há dez anos um projeto de Extensão que atende a profissionais, educadores e familiares de pessoas com autismo, em grupo de estudos e orientações – GEAPPA.

3. O GEAPPA é um Grupo de Estudos e Apoio a Profissionais e Pais de Autistas que realiza reuniões quinzenais e tem atendido a mais de quatro mil pessoas de Dourados e região. Ainda tem como produtos científicos vários trabalhos de mestrado, conclusão de curso e iniciação científica voltados para o tema, muitos desses realizados no próprio grupo.

4. Considerando dados sobre a prevalência de crianças diagnosticadas com TEA descritos por Camargo e Rispoli (2013) estimam que 1 em cada 50 crianças em idade escolar (6-12 anos) são diagnosticadas com TEA nos Estados Unidos. No Brasil, estima-se que o Transtorno do Espectro do Autismo tenha sua incidência em dois milhões de pessoas (SOUZA; ALVES, 2014), é urgente proporcionar serviço especializado para atender o grande número de pessoas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

identificadas e mais, construir e avaliar procedimentos e estratégias de ensino que sejam relevantes cientificamente e eficazes socialmente. Por meio do trabalho supervisionado de bolsistas e colaboradores, o presente Projeto visa construir um modelo de Programa Individual Terapêutico (PIT), que prioriza a parceria entre instituições escolares, atendimento terapêutico e a participação das famílias. Esse modelo de PIT será construído conjuntamente pela equipe em parceria com a família e com a escola.

5. Esse plano é individualizado e buscará atender às necessidades, às demandas e aos interesses dos participantes e de seus familiares. O PIT envolve estratégias e técnicas específicas para acompanhar ao indivíduo diagnosticado com TEA nas perspectivas educacionais e terapêuticas. Assim, poderão ser realizados: acompanhamento terapêutico individual e em grupo; acompanhamento e/ou intervenções juntamente com a família e a escola, atividades interdisciplinares funcionais que desenvolvam habilidades específicas, estimulando a socialização, a comunicação, a progressão do repertório comportamental e promoção de habilidades acadêmicas, favorecendo o desenvolvimento da autonomia dessa população, tanto quanto possível.

IV – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS A SEREM ASSUMIDOS PELAS PARTES DO CONTRATO

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Designar Servidor para desenvolver, implantar e executar ações relacionadas ao âmbito do respectivo projeto de extensão, bem como para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- b) Colocar a disposição de uso, infraestrutura própria;
- c) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- d) Colocar a disposição da CONTRATADA, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- e) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;
- f) Autorizar a CONTRATADA, a captar e receber diretamente, em nome da CONTRATANTE, recursos financeiros para fomentar o respectivo projeto de extensão, objeto desta parceria;
- g) Efetuar o controle, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos recursos financeiros necessários à execução do projeto;

2. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- a) Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar a CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;
- k) Observar o Decreto nº 8.241/2014, que dispõem sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático, devidamente motivado, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro Órgão Público Federal.
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço,



[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- n) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
 - o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
 - p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
 - q) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
 - r) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
 - s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
 - t) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;
 - u) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
 - v) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.
3. Na execução do contrato, cabe a INTERVENIENTE:
- a) Aportar o recurso descrito neste instrumento em valor e forma de disponibilização, necessários a viabilização do Projeto;
 - b) Fazer o repasse, por meio de conta bancária específica do Projeto, aberta pela CONTRATADA, do montante de recurso pactuado no presente instrumento;
 - c) Disponibilizar espaço físico, equipamentos, recursos humanos necessários à condução dos trabalhos objeto desta parceria.

V – VALORES ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. O lastro orçamentário para a execução do projeto advirá de aporte financeiro a ser realizado pela INTERVENIENTE em conta bancária específica, aberta pela CONTRATADA, para a



Handwritten signatures and initials



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

movimentação dos recursos necessários a execução do projeto, conforme valores previstos na cláusula quinta deste instrumento.

2. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 514.704,00 (quinhentos e quatorze mil, setecentos e quatro reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico;

3. Do montante acima especificado, **R\$ 449.336,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 65.367,40 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representa o ressarcimento dos custos operacionais.

4. Havendo necessidade, interesse e disponibilidade orçamentaria, a CONTRATANTE poderá aportar recurso, na forma de contrapartida financeira e/ou de bens, mediante a readequação no projeto básico.

VI – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela INTERVENIENTE, serão obrigatoriamente depositados e movimentados pela CONTRATADA através de conta bancária aberta exclusivamente para execução do sobredito projeto, a ser operacionalizada em instituição financeira pública, situada nesta cidade, cujos extratos integrarão a respectiva prestação de contas;

2. Os recursos financeiros poderão ser aplicados em Conta Poupança, Fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, devendo os rendimentos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a CONTRATADA poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou em cheque nominal.

6. Havendo conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à CONTRATADA no prazo improrrogável de 05 (cinco dias), mediante pagamento de GRU.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1. O serviço de gestão administrativa e financeira envolve a assunção da CONTRATADA pelos encargos, contratos e pagamentos a serem realizados no interesse da execução do projeto, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento das demandas formuladas pela Coordenação do projeto, não podendo se afastar dos valores fixado para cada grupo de contas e suas respectiva natureza de despesa.
2. Os valores fixados poderão ser alterados mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado por autoridade competente.
3. Os contratos e pagamentos a serem realizados pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto envolvem as seguintes estimativas:

Natureza de Despesa	Total (RS)
Diárias Pessoal Civil	7.434,00
Bolsa - auxílio financeiro estudante	77.399,40
Bolsa - auxílio financeiro pesquisador	357.000,00
Passagens e Despesa com Deslocamentos	7.503,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.367,40
TOTAL dos recursos do Projeto	514.704,00

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O Plano de Aplicação Financeira será gerenciado pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto.
2. Os elementos de despesa necessários à execução do projeto deverão tomar por base os valores referenciados pelo mercado, sendo os respectivos custos menores ou iguais à média ou mediana dos elementos de despesa estimados.
3. O Coordenador do projeto formulará à CONTRATADA, por escrito, de forma detalhada, fundamentada e com a antecedência necessária, as demandas de contratação e de pagamento a serem realizadas no interesse do projeto, observadas as especificações básicas contidas no item precedente.
4. Os procedimentos de seleção para aquisição de bens e a contratação de serviços pela CONTRATADA no âmbito deste projeto, deverão ser realizados via procedimento de seleção pública, em conformidade com o que dispõem o Decreto nº 8.241/2014 e subsidiariamente os demais normativos do Direito Público.
5. Os elementos de despesas, programado para atender as demandas necessárias para a consecução do objeto proposto toma por base as seguintes estimativas:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

a) Plano de aplicação:

Natureza da Despesa	Especificação	Und.	Qtd	Custo Unitário (RS)	Custo Total (RS)
Diária Pessoal Civil	Diária nacional	Diária	42	177,00	7.434,00
Bolsa	Auxílio financeiro estudante	Bolsa	24	1.100,00	26.400,00
		Bolsa	90	400,00	36.000,00
		Bolsa	36	416,65	14.999,40
	Auxílio financeiro pesquisador	Bolsa	36	4.000,00	144.000,00
		Bolsa	36	2.000,00	72.000,00
		Bolsa	90	1.100,00	99.000,00
		Bolsa	30	1.400,00	42.000,00
Passagens e Despesa com Deslocamentos	Passagens aéreas nacionais	Und.	A/D	6.470,00	7.503,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Custo operacional FUNAEPE	Serviço	1	65.367,40	65.367,40
Total					514.704,00

Handwritten signatures and initials
DEPARTAMENTO REVISADO JURÍDICO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IX – PARÂMETRO PARA PAGAMENTO DE BOLSA E DIARIA

1. O pagamento de bolsas do âmbito do presente projeto deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo que o valor de cada bolsa, observado a proporcionalidade em relação à remuneração regular do seu beneficiário, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.
2. Os participantes vinculados a CONTRATANTE deverão ser autorizados a participar do projeto, sendo estes devidamente identificados por seus registros funcionais.
3. A participação de que trata o item precedente, deverá ocorrer em estrita relação com o projeto objeto desta parceria, não podendo dele se afastar ou confundir com atividades fins da CONTRATANTE.
4. As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, mediante depósito bancário em conta corrente individual registrada em nome deste.
5. As diárias tem caráter indenizatório para fazer frente a despesas incorridas pelo servidor em atividades ligadas ao âmbito do respectivo projeto.
6. A CONTRATADA ficará responsável pela retenção dos tributos incidentes sobre os pagamentos feitos a Pessoa Física.

X – PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS

1. A CONTRATANTE realizará, com auxílio da CONTRATADA, processo seletivo simplificado para a escolha de professor pesquisador, bolsista e Colaborador eventual conforme o número de vagas disponíveis.
2. As regras, as etapas e as condições gerais do processo seletivo simplificado para escolha de professor pesquisador, bolsista e Colaborador Eventual serão definidas por edital específico, devendo o respectivo processo seletivo garantir estrita isonomia na escolha dos candidatos interessados.
3. Os participantes selecionados serão remunerados com recursos do projeto, descentralizados pela INTERVENIENTE, cuja responsabilidade sobre os pagamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

XI – PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES VINCULADOS A CONTRATANTE

1. A participação de servidores da CONTRATANTE deverá ser aprovada por autoridade competente, sendo a concessão de bolsas de estímulo à inovação, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos para desempenho das funções inerentes ao presente projeto.
2. A participação de servidores da CONTRATANTE ocorrerá em regime de colaboração esporádica remunerada, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.
3. As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos tributários e previdenciários estipulados na legislação vigente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

4. Os valores das bolsas serão estabelecidos com base nos valores estipulados, nas diferentes categorias, pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas que já venham estipulados pelo órgão financiador do projeto.
5. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.
6. Mediante declaração firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal, o servidor, docente ou técnico-administrativo, deverá informar sobre o atendimento do limite de valores recebidos, devendo a respectiva declaração a ser juntada nos autos do processo administrativo.

XII – DETALHAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL A SER PAGO/RESSARCIDO À CONTRATADA

1. Compreende como custos operacionais e administrativos, à estimativa de valor calculada com base na incidência de gastos com a execução do projeto, levando em conta os seguintes aspectos: complexidade dos trabalhos a serem realizados; tempo de duração; expectativa de atividades operacionais e ainda pelo provisionamento de insumos e serviços necessários ao desenvolvimento do projeto.
2. O custo operacional a ser ressarcido/pago à CONTRATADA, conforme proposta apresentada no bojo dos autos é de **R\$ 65.367,40 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)** montante esse detalhado conforme planilha abaixo:

Detalhamento dos Custos Operacionais	Mensal (R\$)	Percentual de Rateio (%)	Total (R\$)
Consultoria jurídica: Elaboração de pareceres jurídicos e análises legais preventivas.	56,28	3,1	2.026,38
Custos com auditoria independente: Elaboração de pareceres através da verificação das demonstrações financeiras anuais.	39,94	2,2	1.438,08
Custos empregatícios: Salários, bolsas e demais custos variáveis.	849,53	47,2	30.853,41
Obrigações tributárias: INSS, FGTS, ISSQN.	446,67	24,6	16.080,38
Honorários de serviços contábeis	32,42	5,6	1.167,27
Custos cartorários: reconhecimento de firmas, emolumentos, alterações estatutárias, inclusão e exclusão de representante legal.	49,02	2,7	1.764,91
Aluguel: Despesas com locação de imóvel (IPTU)	59,92	3,3	2.157,12





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Taxas fixas e variáveis de expediente: energia/telefone/água/internet, correios.	87,15	4,8	3.137,63
Material de expediente: tonner, papel A4, canetas, caixas de arquivo, grampo, fotocópias, envelopes.	34,49	1,9	1.241,98
Manutenção de ambiente virtual: Inclusão de informações no site em atendimento a legislação vigente.	27,23	1,5	980,51
Reinvestimento	56,28	3,1	2.026,38
Valor estimado para custos operacionais	1.815,76	100	65.367,40

XIII - ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E OUTROS ASPECTOS GERAIS DO FUNCIONAMENTO

1. Pessoal vinculado à execução física do projeto está relacionado conforme detalhamento abaixo:

a) Docentes:

Nome	Função	CH (mês)
Morgana de Fátima A. Martins	Coordenadora	20
Emerson Henklain Ferruzzi	Realizará visitas semanais com objetivo de acompanhamento clínico dos benefícios do trabalho realizado com as crianças.	20
	Acompanhamento médico das crianças.	
	Orientação semanal a equipe e aos familiares envolvidos.	
Mário Sérgio Vaz da Silva	Seleção de bolsistas e estagiários da Educação Física.	10
	Supervisão e orientação de estagiários e bolsistas.	
	Parceria com profissional de Educação Física responsável pelo serviço.	
Rejane Manfré	Suporte técnico.	20
	Responsável pelo auxílio na realização de relatórios técnicos.	
	Acompanhamento de relatórios de bolsistas.	
	Coordenação de dados funcionais dos participantes do projeto.	
Veronica Aparecida Pereira	Apoio técnico do serviço da área de Psicologia do Desenvolvimento no projeto realizado	10
	Supervisão de estagiários e formação da Equipe.	

b) Bolsistas:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Nome	Função	CH (mês)
A ser selecionado	Realizar pesquisa de Mestrado de acordo com a temática abordada no projeto - a saber: Transtorno do Espectro do Autismo: relações familiares.	20
A ser selecionado	Realizar, sob supervisão, as intervenções terapêuticas e educacionais junto aos usuários do serviço.	40
A ser selecionado	Realizar, sob supervisão, as intervenções terapêuticas e educacionais junto aos usuários do serviço.	40
A ser selecionado	Realizar pesquisa de acordo com a temática abordada no projeto - a saber: Transtorno do Espectro do Autismo: tecnologias de ensino.	20
A ser selecionado	Realizar pesquisa de Mestrado de acordo com a temática abordada no projeto - a saber: Transtorno do Espectro do Autismo.	30
A ser selecionado	Realizar pesquisa de acordo com a temática abordada no projeto - a saber: Transtorno do Espectro do Autismo: parceria escola-família	20

XIV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1. As ações decorrentes da execução do presente projeto adotarão as metas; os prazos e os valores descritos no cronograma físico-financeiro, conforme especificações que seguem:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

a) Cronograma de Execução (físico):

Meta	Etapa	Especificação da atividade
Ação 1: Atividades administrativas	1.1	Conferência de relatórios;
	1.2	Alimentação de sistema de dados sobre o andamento do projeto;
	1.3	Organização e tabulação de dados sobre evoluções e medidas das intervenções.
	1.4	Contatos com parceiros externos.
	1.5	Redação de certificados.
	1.6	Promover parceira escola e família;
Ação 2: Formação continuada e pedagógica	2.1	Realização de orientações semanais a equipe
	2.2	Acompanhamento das atividades realizadas no serviço, na área de Educação Física.
	2.3	Orientação de Estagiários do curso de Educação Física;
	2.4	Formação da Equipe;
	2.5	Formação de Professores da rede municipal envolvidos com o projeto.
	2.6	Realizar intervenções pedagógicas;
	2.7	Desenvolvimento de novas tecnologias de ensino para essa população;
	2.8	Formação de Professores e demais profissionais sobre a temática
	2.9	Atividades acadêmicas;
	2.10	Organização de rotinas para o atendimento terapêutico e educacional de pessoas com autismo;
	2.11	Elaboração de cartilhas informativas e material de apoio para a formação continuada da equipe;






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Ação 3: Criação e implantação protocolos de avaliação e acompanhamento de intervenções terapêuticas e educacionais	3.1	Trabalho de acompanhamento de bebês de risco e de formação a Pediatras que atuam no serviço e nas unidades básicas de saúde da cidade;
	3.2	Atividades físicas
	3.3	Desenvolvimento motor;
	3.4	Construção de habilidades sociais;
	3.5	Práticas favorecedoras da linguagem e produção de fala funcional;
	3.6	Implementação de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
	3.7	Atividades extra serviço (atividades elaboradas e aplicadas em ambientes externos como praças, parques etc.)
	3.8	Orientação semanal a equipe e aos familiares envolvidos.
	3.9	Elaboração e implementação do Programa Individual Terapêutico (PIT)
	3.10	Elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI)
Ação 4: Avaliação terapêutica e educacional	4.1	Realizará visitas semanais com objetivo de acompanhamento clínico dos benefícios do trabalho realizado com as crianças.
	4.2	Desenvolvimento Infantil. Práticas de Intervenção Precoce.
	4.3	Orientações a familiares;

[Assinaturas manuscritas]
DEPARTAMENTO JURÍDICO
REVISADO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

b) Cronograma de desembolso (financeiro):

Descentralização de recurso	2018										Total (R\$)	
	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18		
Parcela descentralizada pela INTERVENIENTE	12.481,58	12.481,58	12.481,58	12.481,58	12.481,58	12.481,58	12.481,58	12.481,58	12.481,58	12.481,58	12.481,58	124.815,80
Ressarcimento custo operacional CONTRATADA	1.815,77	1.815,77	1.815,77	1.815,77	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	18.157,64
Total de desembolso mensal (R\$)	14.297,35	14.297,35	14.297,35	14.297,35	14.297,34	142.973,44						

Elemento de Despesa	2019												Total (R\$)
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	
Parcela descentralizada pela INTERVENIENTE	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	149.778,84
Ressarcimento custo operacional CONTRATADA	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	21.789,12
Total de desembolso mensal (R\$)	14.297,33	171.567,96											





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Elemento de Despesa	2020												Total (R\$)	
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20		
Parcela descentralizada pela INTERVENIENTE	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	12.481,57	149.778,84
Ressarcimento custo operacional CONTRATADA	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	1.815,76	21.789,12
Total de desembolso mensal (R\$)	14.297,33	171.567,96												

Elemento de Despesa	2020		Total (R\$)
	jan/21	fev/21	
Parcela descentralizada pela INTERVENIENTE	12.481,56	12.481,56	24.963,12
Ressarcimento custo operacional CONTRATADA	1.815,76	1.815,76	3.631,52
Total de desembolso mensal (R\$)	14.297,32	14.297,32	28.594,64

[Assinatura]
[Assinatura]
DEPARTAMENTO
REVISADO
JURÍDICO
[Assinatura]





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XV – PÚBLICO ALVO

1. O Projeto atenderá crianças e jovens com diagnóstico médico de transtorno do espectro do autismo em um serviço multiprofissional voltado a construção de práticas educacionais e terapêuticas para o trabalho com autistas.

XVI – RESSARCIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.958/94

1. Considerando que o projeto será executado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA apenas o gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto, não há previsão de ressarcimento, vez que a CONTRATADA não necessitará da utilização dos bens da Universidade, sejam materiais ou imateriais, para a execução do serviço de gestão contratado.

XVII – COORDENAÇÃO DO PROJETO

1. O projeto será coordenado pela Professora **Morgana de Fátima Agostini Martins** (SIAPE 1620398), com o apoio e assessoramento do corpo docente e dos técnicos administrativos da UFGD, UEMS e UNIMED.

XVIII – RESULTADOS

1. Com a execução do projeto, espera-se obter em protocolo de orientação técnica para programa de intervenção multidisciplinar para pessoas com transtorno do espectro de autismo, e ainda:

- a) Oferecer formação continuada aos profissionais e bolsistas envolvidos;
- b) Criar e implementar protocolo de avaliação e acompanhamento de intervenção terapêutica e educacionais;
- c) Realizar avaliação na área terapêutica e educacional, bem como contribuir com o diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
- d) Orientação e suporte emocional aos familiares e responsáveis dos participantes;
- e) Elaboração e implementação do Programa Individual Terapêutico (PIT), a ser construído pelos profissionais em atuação no projeto;
- f) Elaboração conjunta com escola do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- g) Ampliar a possibilidade de estágios extra curricular nas áreas de educação e saúde.

XIX – PUBLICIDADE

1. A CONTRATANTE fica condicionada a lavra a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, sendo composta dos seguintes documentos e informações:

- a) Ofício de encaminhamento dos documentos juntados;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- d) Relatórios de viagens;
- e) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- f) Relação de pagamento de bolsas e/ou diárias e demais documentos comprobatórios;
- g) Cópia dos documentos fiscais;
- h) Cópia de atas e processos licitatórios;
- i) Declaração de guarda dos documentos contábeis;
- j) Relação de Pagamentos efetuados;
- k) Relatório de execução físico-financeiro;
- l) Cronograma de desembolso realizado;
- m) Comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado de recursos.

2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3. Os dados financeiros serão confrontados com o **Plano de Aplicação Financeira** no intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, de forma a comprovar a verdade real dos valores executados.

4. A prestação de contas final será analisada pelo setor competente da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

5. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRÁTANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

6. A CONTRATADA deverá comprovar a realização dos custos operacionais efetivamente incorridos no âmbito da execução do presente contrato.

7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou regular com ressalva, a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme área de atuação da CONTRANTE, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8. A CONTRATADA deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da CONTRATANTE, das contas do referido Projeto.

XXI – VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.

2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

XXII – DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, as partes aprovam o teor deste Projeto Básico em (3) três vias de igual teor e forma.

Dourados/MS, 19 de março de 2018.

APROVAM O PROJETO BÁSICO

Liane Maria Calarge
Reitora UFGD
CONTRATANTE

Joelson Gonçalves Pereira
Diretor Executivo da FUNAEPE
CONTRATADA

Dr. Jamal Nasser Haddad
Presidente UNIMED
INTERVENIENTE

Morgana de Fátima Agostini Martins
Coordenadora de Projeto

